

**LEI MUNICIPAL Nº 633/2017
DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.”

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Cessão de Uso de bem público municipal, constituído de uma construção paralisada medindo 711,96m² (setecentos e onze metros e noventa e seis centímetros quadrados), cuja finalidade seria a utilização como Paço Municipal, localizada na Rua I, Quadra 21, Bairro Jardim Santa Inês para a empresa SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA tendo como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – n.º 14.139.738/0003-00.

Parágrafo Único – O imóvel mencionado neste artigo, deverá ser destinado exclusivamente como escritório central do canteiro de obras da SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA tendo como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – n.º 14.139.738/0003-00.

Artigo 2º - A cessão de uso de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O início do prazo será contado da data da publicidade do extrato do contrato de cessão de uso.

Artigo 3º - A empresa cessionária deverá pagar mensalmente a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensais, até findar a concessão, que deve ser recolhido mensalmente na conta corrente do Município, mediante documento de arrecadação municipal – que deverá ser retirado mensalmente na **COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**.

§ 1º O Município não dispenderá qualquer tipo de despesas com reforma, manutenção para a conservação do imóvel durante esse período, sendo de total responsabilidade da empresa cessionária.

§ 2º A empresa cessionária devolverá o imóvel nas mesmas condições em que encontrou no início da presente cessão.

§ 3º O atraso de pagamento do valor mensal ensejará a rescisão do termo de cessão de uso.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**